



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 018/2021.

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º
3.365/2021.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência "**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025**".

De autoria do Executivo Municipal, o projeto estabelece o novo PPA - Plano Plurianual de investimentos do Município, para vigorar para os próximos 04 (quatro) anos, ou seja, de 2022 a 2025, conforme preceitua o art. 165 da Constituição Federal.

Conforme previsto no art. 43, caput e §§ 1º e 2º do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Justiça e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, gramatical e logico de todas as proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

No que se refere a competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos arts. 80, VI, da Lei Orgânica do Município e 30, I, da Constituição Federal, par tratar de matéria de interesse eminentemente local.

A competência para iniciar o processo legislativo encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que é de autoria exclusiva do Executivo, nos termos do art. 37, IV, da nossa LOM.

Assim, no primeiro ano de mandato do prefeito, este deve elaborar o PPA, com o objetivo planejar a estrutura administrativa Municipal para os futuros quatro anos.

No ordenamento jurídico, essa importante peça está prevista no art. 165 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

§ 1º – A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O Plano Plurianual – PPA surge com a importante missão de regular e disciplinar os projetos governamentais, através do estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo prazo de quatro anos.

Sinale-se que por meio de sua realização, o referido PPA visa assegurar o planejamento e a transparência, estruturando todos os planos e programas governamentais a fim de promover o desenvolvimento econômico conjuntamente com o equilíbrio fiscal necessário.

Assim, atendidos os fundamentos legais e, visando atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, deve a comissão pertinente, qual seja, a Comissão de Finanças e Orçamento, realizar audiências públicas garantindo ampla transparência e oportunidade para a Sociedade participar deste importante planejamento.

Inexistindo óbice constitucional ou legal no tocante a competência legiferante do Município e a iniciativa no processo legislativo, esta Comissão nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente Projeto de Lei nesta Casa. Ressaltamos que as questões econômicas, financeiras e orçamentárias, bem como as relativas a LRF deverão ser analisadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO:

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Jorge Pignaton, em 28 de setembro de 2021.

ALOIR PIOL
Presidente

Acompanho o voto do Relator:
(PL-EXE-3.365/2021)





Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

VANDERLEI ALVES DA SILVA
Secretário

OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI
Membro

